

Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final

PROJETO DE LEI Nº 016/2026

DISPÕE SOBRE A GARANTIA DE AMPLA PUBLICIDADE DOS DIREITOS DA PESSOA COM CÂNCER NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE MARACANAÚ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Lei nº 016/2026, de autoria da Vereadora Michele Rosa, que visa assegurar a ampla divulgação dos direitos da pessoa com câncer no âmbito do Município de Maracanaú, com o objetivo de promover o acesso à informação, a dignidade da pessoa humana e o fortalecimento das políticas públicas de atenção oncológica.

DA ADMISSIBILIDADE

Esta Comissão, com fulcro no disposto na alínea a do inciso I do art. 78 do Regimento Interno desta Casa Legislativa.

O projeto em epígrafe observou as exigências constantes dos arts. 137 e 138 da Resolução de nº 002/2017, podendo, caso haja entendimento, ser encaminhado à(s) Comissão(ões) pertinentes, retornando a esta Comissão, se houver alteração.

DO MÉRITO

No que concerne à competência legislativa, a matéria insere-se no interesse local (art. 30, I, da Constituição Federal) e na competência do Município para atuar de forma suplementar em matéria de saúde (art. 30, II, CF), bem como para promover a proteção à saúde (art. 196, CF) e a publicidade dos atos e serviços públicos (art. 37, caput, CF).

Quanto à iniciativa, o projeto tem natureza programática e informativa, limitando-se a determinar a ampla publicidade de direitos já previstos na legislação federal e estadual, sem criar cargos, órgãos, nem alterar a estrutura administrativa do Poder Executivo. Não impõe a criação de novos serviços de saúde, tampouco define rotinas internas específicas de gestão administrativa.

Desse modo, não se configura vício de iniciativa, sendo cabível a iniciativa parlamentar para proposições que promovem campanhas informativas, divulgação de direitos e ações de conscientização, desde que a execução observe a conveniência e oportunidade do Poder Executivo e a disponibilidade orçamentária.

No tocante à constitucionalidade, legalidade e juridicidade, a proposição encontra amparo nos princípios da dignidade da pessoa humana, do direito à informação e da publicidade administrativa, estando em consonância com a Constituição Federal, a Constituição do Estado do

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL
Ceará e a Lei Orgânica do Município de Maracanaú. Harmoniza-se, ainda, com a legislação nacional de proteção à pessoa com câncer e com as diretrizes do Sistema Único de Saúde (SUS).

Ressalva-se que a implementação das ações de publicidade deverá observar os limites orçamentários e as normas de responsabilidade fiscal.

DO PARECER

Diante do exposto, esta Comissão de Constituição e Justiça opina pela **CONSTITUCIONALIDADE, LEGALIDADE, JURIDICIDADE E BOA TÉCNICA LEGISLATIVA** do Projeto de Lei nº 016/2026, sendo cabível a iniciativa do Vereador.

É o parecer

S.M.J.

Maracanaú, em 11 de fevereiro de 2026.


Relator CCJ